



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—*—

LEI Nº 230/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criada, estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE), órgão diretamente subordinado ao Serviço de Educação e Cultura, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município, no Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único- As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua Chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência desta Lei.

Artº. 2º - Fica criado o cargo de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante escolha oriunda do quadro de pessoal do Estado ou da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—*—

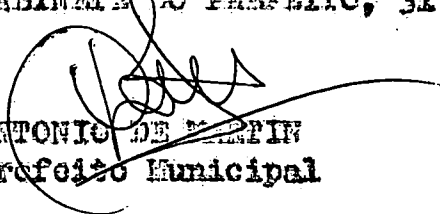
Artº. 3º - Os recursos financeiros destinados à manutenção de SEMAE, serão consignados especificamente nos orçamentos anuais.

Artº. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar "TERMO DE AJUSTE" com a CHAI (Campanha Nacional de Alimentação Escolar), para o recebimento de assistência técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução no Município, do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único- O Termo de Ajuste terá vigência anual, podendo ser ampliado, renovado, ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante "Termo Aditivo" enquanto atender aos interesses recíprocos.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 1976.


ANTÔNIO DE MARTIN
Prefeito Municipal